Continuação

VI -	Emplacamento	50.00
VII -	Ocupação de terreno por prazo anual	200,00
VIII -	Transferencia de artigo p/ o nome fem terceiro	2.000,00

Tabela "C"

Taxas de expediente

Itens	Denominações e Especificações	Taxas
1 -	Alvara:	
	a) de licença concedida	50,00
	b) de qualquer natureza	100,00
2 -	Atestado:	
	a) laudo até 30 linhas	150,00
	b) sobre o que exceder por lauda ou linha	10,00
3 -	Aprovação de arruamento ou loteamento:	
	a) cada alvará contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	1.000,00
4 -	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou selo	200,00
5 -	Certidões:	
	a) por lauda até 30 linhas	150,00
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	10,00
	c) buscas, por ano além das taxas das alineas "a" e "b"	15,00
	d) de quitação	200,00
6 -	Concessão - ato do Prefeito concedendo	
	a) permissão para exploração, a título precário de serviços ou atividades	200,00
12 -	Títulos	
	De perpetuidade de Sepultura, Jazigo, carneiro mausoleo ou ossário.	50,00

Lei 192 de 14 de Dezembro de 1962

Dispõe sobre abertura de um crédito Suplementar.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Jaraguá, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar as seguintes verbas:

segue

Continuação Lei 192/62

351/8 81 1 - Pessoal Variável Cr$ 200.000,00
351/8 81 3 - I- Material Consumo Cr$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, fica o Poder executivo autorizado a cobri-lo com o saldo proveniente do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em. 14 de dezembro de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
-Prefeito Municipal.

Lei nº 195 de 1º de Dezembro de 1962

Dispõe sôbre reajustes de salários dos funcionários e operários da Prefeitura Municipal.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Guaçuí, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos funcionários e operários da Prefeitura Municipal a partir de 1º de Outubro do corrente exercício, conforme paragrafos seguintes:

§1º - Reajuste dos salários dos funcionários;

Porteiro Contínuo	de Cr$ 11.700,00	p/	Cr$ 17.000,00
Escriturário	de Cr$ 13.300,00	p/	Cr$ 18.620,00
Escriturários	de Cr$ 13.300,00	p/	Cr$ 18.620,00 diga Cr$20.000,00
Fiscal	de Cr$ 13.300,00	p/	Cr$ 18.620,00
Fiscal-Laçador	de Cr$ 14.500,00	p/	Cr$ 20.300,00
Tesoureiro Escrit:	de Cr$ 15.680,00	p/	Cr$ 21.952,00
Cont. Escrit:	de Cr$ 18.200,00	p/	Cr$ 27.000,00

§2º Reajuste dos salários dos operários;

Feitor	EM	A	Cr$ 21.000,00
Feitor	EM	B	Cr$ 20.500,00
Encarregado	EM	A	Cr$ 20.500,00
Encarregado	EM	B	Cr$ 20.000,00
Motorista	GM	A	Cr$ 20.500,00
Motorista	GM	B	Cr$ 20.000,00